**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 08/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

**CONTRATO N.º 23/2023**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023*

*VALIDADE: 15 dias úteis*

A Câmara Municipal de Serranópolis/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.775.356/0001-05, com sede na Avenida Augusto, n.º 62, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis (GO), neste ato, representada por Elton Silva Rocha, doravante denominada CONTRATANTE; e a sociedade empresária:

Empresa ERNANDO MARÇAL DE LIMA ME, estabelecida na Rua Alfredo Rosa, s/n, quadra 12, lote 08, CNPJ nº 50.802.983/0001-58, pelo seu representante infra-assinado Sr. Ernando Marçal de Lima, Eletricista, inscrito no CPF n. 761.046.641-72 e RG nº 3321306-4284518, doravante denominadas CONTRATADA, nos termos da Lei Federal de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 08/2023, na forma da Lei Federal de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 11 de julho de 2023, do qual passa a fazer parte este Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

1.1. O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a reforma das instalações elétricas da Câmara Municipal deste Município, conforme descrição do Termo de Referência e Memorial Descritivo**.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

2.1. Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O Contrato terá validade de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação de seu extrato, não podendo ser prorrogado.

2.2.1. O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 08/2023, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinado e homologado.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.

**CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência e memorial descritivo;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá executar os serviços da melhor forma a atender às necessidades da Câmara Municipal;

3.3. As despesas extras não serão custeadas pela Administração Municipal, ficando a cargo da empresa vencedora;

3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

**CLÁUSULA IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com a Ordem de Serviços emitida, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. O valor do Contrato é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA VI – DOS ENCARGOS**

6.1. No valor do contrato quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS**

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: 01.031.2065.2.221.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Contratada:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Contrato;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar à Câmara Municipal qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Executora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e Memorial descritivo.

8.3. Da Câmara Municipal:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

h) Emitir ordem de serviços a serem executados.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

b) A Contratada não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Contratada;

g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada.

9.1.2. Pela Contratada quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis dessa notificação.

10.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ele se originou.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis/GO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serranópolis/GO, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_